

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 1000845-34.2025.8.26.0359
Classe - Assunto Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
Requerente: Pavit Construtora Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). SENIVALDO DOS REIS JUNIOR

Vistos.

processo nº 1000845-34.2025.8.26.0359.

1 - Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela Pavit Construtora Ltda.

2 – Passo à análise, apenas, dos Embargos de Declaração interposto pelo Município de Nipoã.

3 – DECIDO.

4- CONHEÇO dos embargos de declaração de fls.1434/1436 dos autos, porquanto tempestivos. Contudo, REJEITO-OS, pois nítido o seu caráter infringente, o que é vedado.

5- Não há omissão, contradição, obscuridade ou sequer erro material na decisão embargada, não incidindo as hipóteses legais do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora

CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP

Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

6- O que o embargante pretende em suas razões é a reapreciação da matéria. Portanto, caracterizado está o caráter infringente, pois a matéria foi devidamente analisada e apreciada por este Juízo, ocorrendo, na realidade, mera discordância com o que foi decidido.

7- Deve-se salientar que a decisão embargada foi clara ao se amparar no item 45 da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, no qual houve dispensa expressa da apresentação de certidões negativas para participação em licitações, ressalvadas as exceções legais, diretriz que foi devidamente observada e reiterada.

8- O inconformismo quanto ao entendimento adotado na decisão deve ser objeto de recurso próprio, que não os embargos declaratórios.

9- Intimem-se.

São José do Rio Preto, 07 de maio de 2026.

SENIVALDO DOS REIS JUNIOR

Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA